



Boletim Geral do CBMDF n° 083, de 05 Maio 1999

PORTARIA N° 006/99-CBMDF, DE 05 DE MAIO DE 1999.

Estabelece instruções complementares de execução de Toque de Corneta, Brado de Fogo e Toque de Campanha que menciona, no interior das Organizações BM.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 9º, da Lei n° 8.255, de 20 Nov 91, combinado com o disposto no inciso II, do Artigo 47, do Decreto n° 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB) e,

Considerando o que consta do Decreto Federal n° 2.243, de 03 Jun 97 que, aprova o Regulamento de Continência, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, bem como, do Decreto (GDF) n° 18.596, de 11 Nov 97;

Considerando o que prescreve o FA-M.13 Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas;

Considerando, a necessidade do Serviço em padronizar e disciplinar, de maneira uniforme a execução do Toque de Corneta, Brado de Fogo e Toque de Campanha, para anunciar a chegada ou a presença nas OBM's, de autoridades da Corporação, investidas em cargos de Comando e;

Considerando, finalmente, os princípios da racionalidade e simplificação de procedimentos, nos quais se deve pautar a ação da administração pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as instruções complementares de execução do Toque de Corneta, Brado de Fogo e Toque de Campanha, visando anunciar a chegada ou a presença dos titulares dos cargos privativos de Oficiais Superiores, no interior de quaisquer uma das OBM's e da maneira que se segue:

- I – Comandante-Geral do CBMDF;
- II – Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF;
- III – Comandante Operacional;
- IV – Comandante de Batalhão;
- V – Comandante de Companhia e, Centros.

Art. 2º - O titular do cargo de Comandante-Geral da Corporação, tem direito ao Brado de Fogo e Tropa Formada ou Prontidão Formada, bem como do respectivo Toque de Granadeira (Corneta ou Banda de Música), todas as vezes que adentrar nas OBM's;

Art. 3º - Tem direito a tropa ou prontidão formada, bem como do respectivo Toque de Granadeira:

I - O Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação, em todas as OBMs;

II - Os Comandantes Operacionais, nas OBMs sob seus respectivos Comandos;

III - Os Comandantes de Batalhões, em seus respectivos Batalhões e Companhias subordinadas.

Art. 4º - Nas Companhias Regionais de Incêndio e Centros em que o Comando for privativo de Oficial Superior, os seus respectivos Comandantes terão direito quando da sua chegada na OBM, ao Toque de Corneta e/ou Campainha.

Parágrafo único – O Oficial Intermediário ou Subalterno quando investido no cargo privativo de Oficial Superior, mesmo que temporariamente, terá direito as honras militares previstas no "caput" do Art. 4º.

Art. 5º - Para a execução do Toque de Corneta visando anunciar a chegada ou a entrada no Quartel dos titulares dos cargos de Comandante-Geral e de Chefe de Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação, o SENTINELA do Portão das Armas e/ou Corpo da Guarda (entrada principal do Quartel) se posicionará (a comando) em frente ao seu posto fixo, no meio da via local, no sentido de interromper o fluxo de veículos naquele momento (os quais deverão aguardar em repouso), a comando do Cabo da Guarda ou quem suas vezes fizer, com as seguintes ordens: "avance sentinela, interromper entrada", já posicionado e se estiver com arma: "cruzar arma", ao término do Toque de Corneta, também a comando do Cabo da Guarda, desfaz-se a interrupção ou bloqueio, voltando a posição de sentinela da hora.

Art. 6º - No momento e durante a execução do Toque de Corneta para o que se refere o artigo anterior, as Praças BM e os Oficiais BM em deslocamento à pé e nas imediações, assumem as seguintes atitudes:

I – Quando uniformizados com ou sem cobertura, tomam a posição de sentido e prestam continência;

II – Quando em trajes civis, tomam apenas a posição de sentido.

Art. 7º - Em situações julgadas necessárias e a critério das autoridades a que se refere este ato pode ser dispensado a execução do Toque de Corneta, Brado de Fogo, bem como do Toque de Campainha.

Art. 8º - Os deslocamentos para as missões de socorro, sobrepõe-se a qualquer uma das situações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, devendo nas OBMs, ser transcrita em Boletim Interno, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 05 de maio de 1999.

111º da Republica e 40º de Brasília

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF